

PROJETO DE LEI

Nº 394/2014

LEI Nº **11.059**

AUTÓGRAFO Nº 10/2015

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o "Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 394/2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL O “MÊS DO ATIVISMO PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica inserido no calendário oficial municipal o mês de Novembro “o Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher, em que poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas para o combate à violência contra a mulher.”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Novembro de 2014.

Neusa Maldonado
Neusa Maldonado
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 394/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-NOV-2014-16:15-140885-1/A





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Mês de Ativismo pela não Violência contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no mês de novembro, mês em que se inclui o dia internacional da não violência contra a mulher.

Dia 25 de Novembro, é o Dia Internacional de Luta contra a Violência contra a Mulher, instituído, em 1999, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A data foi escolhida para homenagear as irmãs Mirabal (Pátria, Minerva e Maria Teresa), assassinadas pela ditadura de Leônidas Trujillo na República Dominicana.

Em 25 de Novembro de 1991 teve início a Campanha Mundial pelos Direitos Humanos das Mulheres, sob a coordenação do Centro de Liderança Global da Mulher, que propôs 16 Dias de Ativismo contra a Violência sobre as Mulheres.

Os 16 dias começam no dia 25 de Novembro e encerram-se no dia 10 de Dezembro, aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado em 1948.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência contra a Mulher, enfatizando-se a necessidade de conscientização da população sobre os seus males.

Para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada. A premissa é de que articulação de todas estas ações traga eficiência na realização de tão nobre propósito.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

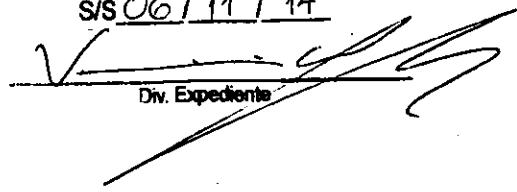
S/S., 04 de Novembro de 2014.


Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido na Div. Expediente
04 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 06/11/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07/11/14





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 9 6 2 9 4 3 9 2 9 / 1 3 8 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Neusa Maldonado	Data de Envio: 04/11/2014
Descrição: Inclusão no calendário oficial municipal "mês do ativismo pela não violência contra a mulher"	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Neusa Maldonado

PROTUDO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Nov-2014-16:15-140385-2/4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 394/2014

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o “Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

Fica inserido no calendário oficial o mês de novembro o mês do ativismo pela não violência contra a mulher, em que poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, programas, projetos, ações educativas e demais iniciativas voltadas para o combate à violência contra a mulher (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL tem o intuito de normatizar visando o combate à violência contra a mulher, justificando que: “É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a violência contra a mulher, enfatizando-se a necessidade de conscientização da população sobre os seus males”; sublinha-se que:

Lei Nacional normatiza sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo nos termos infra:

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.



Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se que a Lei Nacional acima descrita estabelece como obrigação do poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

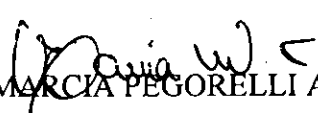
Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, o qual suplementa a legislação federal, conforme autoriza o art. 30, II, Constituição da República, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 394/2014, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o 'Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher', a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 394/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o 'Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher', a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o presente PL visa está condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSE LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 394/2014, da Edil Neusa Maldonado Silveira, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o “Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de dezembro de 2014.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 394/2014, da Edil Neusa Maldonado Silveira, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o “Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 2 de dezembro de 2014

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



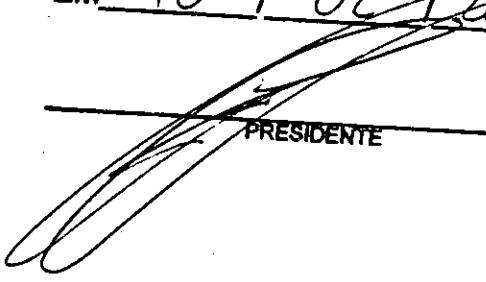
1ª DISCUSSÃO

SO. 03/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 10 1 02 2015



PRESIDENTE

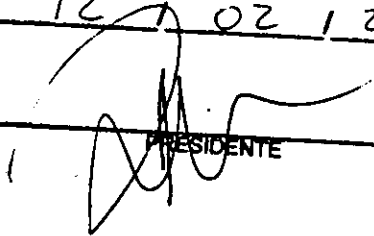
2ª DISCUSSÃO

SO. 04/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 12 1 02 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0039

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 02/2015 ao Projeto de Lei nº 379/2014;
- Autógrafo nº 03/2015 ao Projeto de Lei nº 378/2014;
- Autógrafo nº 04/2015 ao Projeto de Lei nº 409/2014;
- Autógrafo nº 05/2015 ao Projeto de Lei nº 377/2014;
- Autógrafo nº 06/2015 ao Projeto de Lei nº 218/2013;
- Autógrafo nº 07/2015 ao Projeto de Lei nº 238/2014;
- Autógrafo nº 08/2015 ao Projeto de Lei nº 374/2014;
- Autógrafo nº 09/2015 ao Projeto de Lei nº 408/2014;
- Autógrafo nº 10/2015 ao Projeto de Lei nº 394/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial municipal o “Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 394/2014, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial municipal no mês de novembro o “Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher”, em que poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas para o combate à violência contra a mulher.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE FEVEREIRO DE 2015 / Nº 1.675
FOLHA 1 DE 2**

LEI Nº 11.059, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial Municipal o “Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de Novembro, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 394/2014 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial Municipal no mês de Novembro o “Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher”, em que poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas para o combate à violência contra a mulher.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Fevereiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE FEVEREIRO DE 2015 / Nº 1.675

FOLHA 2 DE 2

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Mês de Ativismo pela não Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de Novembro, mês em que se inclui o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher.

Dia 25 de Novembro, é o Dia Internacional de Luta contra a Violência contra a Mulher, instituído, em 1999, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A data foi escolhida para homenagear as irmãs Mirabal (Pátria, Minerva e Maria Teresa), assassinadas pela ditadura de Leônidas Trujillo na República Dominicana.

Em 25 de Novembro de 1991 teve início a Campanha Mundial pelos Direitos Humanos das Mulheres, sob a coordenação do Centro de Liderança Global da Mulher, que propôs 16 dias de Ativismo contra a Violência sobre as Mulheres.

Os 16 dias começam no dia 25 de Novembro e encerram-se no dia 10 de Dezembro, aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado em 1948.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência contra a Mulher, enfatizando-se a necessidade de conscientização da população sobre os seus males.

Para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada. A premissa é de que articulação de todas estas ações traga eficiência na realização de tão nobre propósito.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.059, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial Municipal o “Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de Novembro, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 394/2014 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

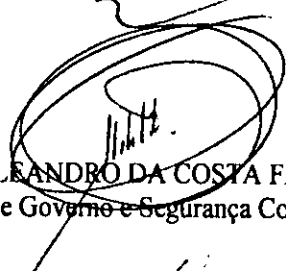
Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial Municipal no mês de Novembro o “Mês do Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher”, em que poderão ser intensificadas as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas para o combate à violência contra a mulher.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

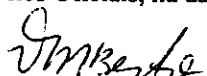
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Fevereiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.059, de 25/2/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Mês de Ativismo pela não Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no mês de Novembro, mês em que se inclui o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher.

Dia 25 de Novembro, é o Dia Internacional de Luta contra a Violência contra a Mulher, instituído, em 1999, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A data foi escolhida para homenagear as irmãs Mirabal (Pátria, Minerva e Maria Teresa), assassinadas pela ditadura de Leónidas Trujillo na República Dominicana.

Em 25 de Novembro de 1991 teve início a Campanha Mundial pelos Direitos Humanos das Mulheres, sob a coordenação do Centro de Liderança Global da Mulher, que propôs 16 dias de Ativismo contra a Violência sobre as Mulheres.

Os 16 dias começam no dia 25 de Novembro e encerram-se no dia 10 de Dezembro, aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado em 1948.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência contra a Mulher, enfatizando-se a necessidade de conscientização da população sobre os seus males.

Para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada. A premissa é de que articulação de todas estas ações traga eficiência na realização de tão nobre propósito.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.